



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 04 DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de incentivos para recolhimento de tributos municipais vencidos.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O crédito tributário vencido até o final da vigência desta Lei, inscrito ou não em Dívida Ativa, poderá ser pago, em moeda corrente, com redução da multa e dos Juros moratórios, observados os seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) de redução para pagamento do crédito tributário em parcela única;

II - 80% (oitenta por cento) de redução para requerimento de parcelamento do crédito tributário;

§ 1º - A redução de que trata este artigo não alcança importância já recolhida;

§ 2º - O valor devido somente poderá ser parcelado em até 6 (seis) parcelas;

§ 3º - Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$30,00 (trinta reais);

§ 4º - O crédito tributário será atualizado até a data do pagamento, segundo a legislação vigente;

§ 5º - O benefício previsto neste artigo somente se aplica a débito reconhecido pelo contribuinte, implicando o pagamento em confissão irretroatável do débito

§ 6º - O pagamento do crédito tributário com a redução prevista neste artigo, inclusive eventuais requerimentos de parcelamentos, deverão ser realizados pelo contribuinte no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei;

§ 7º - A concessão do benefício não extingue a exigibilidade do crédito tributário, que somente se opera mediante o recolhimento total do crédito tributário:

§ 8º - A redução de multas prevista neste artigo aplica-se a débito remanescente de parcelamento em curso, observado o seguinte:

I - O parcelamento deverá ser revogado e imediatamente promovida a apuração do saldo remanescente, com todos os ônus legais e a restauração das multas que eventualmente tenham sido reduzidas em razão da data do parcelamento;

II - Sobre o valor apurado na forma da alínea anterior, incidirão as reduções e eventuais novos parcelamentos.

§ 9º - O recolhimento dos valores devidos será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo Serviço de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda;

§ 10º - Na hipótese de recolhimento parcial do crédito tributário ou o não cumprimento dos requisitos legais, será facultado ao Município o cancelamento da redução efetivada, restabelecimento das multas e juros aos seus valores integrais, e cobrança imediata do saldo remanescente do crédito tributário;

§ 11º - Os parcelamentos referidos nesta Lei serão realizados em parcelas mensais, com pagamento da primeira parcela na data do requerimento do benefício, e as demais vencíveis 30 (trinta) dias depois, a contar da data do requerimento do benefício;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



§ 12º - O disposto no parágrafo anterior é aplicável somente aos parcelamentos concedidos e/ou eventualmente cancelados a partir da vigência desta Lei

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Senador Firmino, 07 de março de 2025.

- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2025.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 2025, momento em que todos vereadores votaram a favor.
- Na oportunidade, o vereador José Marcos Mendes Ricardo pediu interstício do referido projeto, que foi aceito pelo presidente da Casa, em 2ª votação do Projeto de Lei 04 de 2025 foi aprovado por todos os vereadores presentes.

GERALDO
DONIZETTI
LOPES:75338971615

Assinado de forma digital
por GERALDO DONIZETTI
LOPES:75338971615
Dados: 2025.03.07
08:51:48 -03'00'

GERALDO DONIZETTI LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

